

TSG CONCESSIONÁRIA S.A.
 CNPJ 64.063.401/0001-73 - NIRE 3530068295-5
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 001
REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2026

Data, horário e local: Em 20 de janeiro de 2026, às 10:00 horas, esta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") foi realizada na sede da TSG CONCESSIONÁRIA S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Funchal, nº 411, 6º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.551-060, no Município e Estado de São Paulo. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme autoriza o artigo 7º, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social da Companhia c/c art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, e alterações posteriores ("Lei das S.A."). Presença e instalação: Diante da presença da acionista titular da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e ao final desta ata, a presente assembleia foi devidamente instalada. **Mesa:** Por indicação da acionista presente, assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente da Mesa, o Sr. Amauri Rodrigues Pinha, que convidou o Sr. Vitor Soares Marinho para Secretário da Mesa. **Leitura dos documentos:** A única acionista dispensou a leitura de todos os documentos que subsidiavam as matérias na ordem do dia, declarando que o respectivo conteúdo é de seu inteiro conhecimento e foram devidamente disponibilizados na sede da Companhia na forma da Lei das S.A. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia mediante a subscrição e emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e (ii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Lavratura da ata:** Autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A., conforme deliberação da acionista da Companhia. **Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral, a acionista delibera a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do Art. 130 da Lei nº 6.404/76 e a dispensa da leitura das exposições de motivos de cada um dos itens a serem colocados em deliberação. Sobre as questões de ordem, deliberou por unanimidade e sem quaisquer objeções: (i) Aprovar a emissão de ações da Companhia – cujo capital social encontra-se integralizado em sua totalidade – no valor de R\$ 142.863.005,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil e cinco reais), mediante a emissão e subscrição de 142.863.005 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 por cada ação ordinária. As ações ora emitidas foram totalmente subscritas na forma do Boletim de Subscrição constante do Anexo I desta ata e conferem ao seu titular os direitos previstos no Capítulo II do Estatuto Social da Companhia e terão as mesmas características ali consignadas. A presente emissão de ações totalizará um aporte de R\$ 142.863.005,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil e cinco reais) na Companhia, sendo ele totalmente destinado à composição do seu capital social. O capital social atual da Companhia, de R\$ 1.000,00 (mil reais) dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, passa a ser de R\$ 142.864.005,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e cinco reais), dividido em 142.864.005 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, indivisíveis e sem valor nominal. A emissão das ações e o consequente aumento de capital são realizados em estrita observância à previsão do Artigo 6º, i, do Estatuto Social da Companhia, de forma que não demanda anuência prévia da ARTESP pois (i) o Contrato de Concessão, na presente data, sequer foi assinado e (ii) o aumento de capital social promovido é realizado conforme cronograma previsto no Edital e Contrato de Concessão, sendo matéria de deliberação societária de simples comunicação posterior à ARTESP. Em razão da deliberação aprovada, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 142.864.005,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e cinco reais), dividido em 142.864.005 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. O capital social subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, será aumentado conforme as regras e prazos previstos no Edital e no Contrato de Concessão. (ii) Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação tomada nesta Assembleia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Ata. **Arquivamento:** A acionista presente deliberou pelo arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os devidos fins legais, e autorizou a adoção de todas as medidas que se fizerem necessárias para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata.**

Aprovação e encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 20 de janeiro de 2026. **Mesa:** Amauri Rodrigues Pinha – Presidente da Mesa; Vitor Soares Marinho – Secretário da Mesa. **Acionista Presente:** ME LATAM TSG PARTICIPAÇÕES LTDA (representada por seu Administrador Bruno Claudio Paulo Rodrigues). **Mesa:** Amauri Rodrigues Pinha - Presidente da Mesa; Vitor Soares Marinho - Secretário da Mesa. **Acionista:** ME LATAM TSG PARTICIPAÇÕES LTDA - representada por Bruno Claudio Paulo Rodrigues

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I - Nome, sede, foro, objeto social e duração Artigo 1º. TSG Concessionária S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Rua Funchal, nº 411, 6º Andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.551-060. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social específico e exclusivo a realização, sob o regime de concessão patrocinada, dos serviços públicos de construção, operação, manutenção, e a realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema de Interligação entre os municípios de Santos e Guarujá e demais atos correlatos necessários, observados os termos do Contrato de Concessão Patrocinada celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos ("Contrato de Concessão") e do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2025 ("Edital"). **Parágrafo Único.** É vedada a alteração do objeto social da Companhia, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de serviços alternativos, complementares ou acessórios, considerados convenientes, mas não essenciais, desde que relacionados diretamente às atividades objeto do Contrato de Concessão. **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado, observado, no mínimo, o prazo suficiente para o cumprimento de todas as obrigações previstas no Edital e no Contrato de Concessão. **Capítulo II - Capital social e ações - Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 142.864.005,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e cinco reais), dividido em 142.864.005 (cento e quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** O capital social subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, será aumentado conforme as regras e prazos previstos no Edital e no Contrato de Concessão. **Parágrafo Segundo.** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro.** É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação. **Parágrafo Quarto.** Os acionistas, na proporção das ações que possuem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações decorrentes ou não de valores mobiliários conversíveis em ações. **Parágrafo Quinto.** A Companhia não poderá, durante o prazo de Concessão previsto no Contrato de Concessão, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo especificado no Contrato de Concessão, salvo a prévia anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"). **Capítulo III - Ato dependentes de anuência prévia da artesp - Artigo 6º.** É dependente de prévia anuência da ARTESP a prática dos seguintes atos pela Companhia na qualidade de Concessionária, observado o procedimento previsto no Contrato de Concessão, somente após sua assinatura e uma vez que este esteja plenamente em vigor: (i) Alteração deste Estatuto Social, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou que promovam o aumento de seu capital social conforme cronograma previsto no Contrato de Concessão, as quais deverão ser objeto de simples comunicação posterior à ARTESP; (ii) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de controle da Companhia, nas situações previstas na Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Concessão, exceto nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite, caso seja assinado; (iii) Na hipótese de o Acordo Tripartite não ter sido celebrado ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos e desde que possam, em conjunto ou isoladamente, caracterizar modificação do controle acionário da Companhia, nas situações previstas na Cláusula Vigésima Oitava do Contrato de Concessão, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência da ARTESP, os seguintes: (a) celebração de acordo de acionistas; (b) emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e (c) instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações; (iv) Alienação do controle ou transferência da Companhia, operacionalizada pelos financiadores e/ou garantidores, conforme definidos no Contrato de Concessão, para fins de reestruturação financeira da Companhia, exceto nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite, caso seja assinado; (v) Criação de subsidiárias pela Companhia, inclusive para exploração de atividades que gerem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; (vi) Redução do capital social da Companhia para valor inferior ao valor mínimo especificado no Contrato de Concessão; (vii) Contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na garantia de execução contratada pela Companhia, mesmo quando a contratação for decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das revisões ordinárias ou das revisões extraordinárias, exceto quando se tratar de ato já aprovado quando

da aprovação ou atualização do plano de seguros, conforme previsto no Contrato de Concessão; (viii) Contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, ou outra operação de dívida contratada pela Companhia, que prevejam oferta de direitos emergentes dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, ou das ações representativas do controle da Companhia em garantia; (ix) Alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Bens Reversíveis, conforme definido no Contrato de Concessão, pela Companhia a terceiros, inclusive seus Financiadores ou Garantidores, observado o disposto na Cláusula 14.5 do Contrato de Concessão; (x) Concessão de empréstimos e financiamentos aos acionistas da Companhia, partes relacionadas ou a terceiros; (xi) Prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia pela Companhia em favor de seus acionistas, partes relacionadas ou de terceiros; e (xii) Excussão de garantia que implique transferência de controle. **Capítulo IV - Assembleias gerais - Artigo 7º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinária ou extraordinariamente. Cada Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer até 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas no art. 132 da Lei nº 6.404/76. Além disso, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** Além das pessoas previstas no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer acionista, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76. A Assembleia Geral deverá incluir, quando necessário e/ou recomendável em face da matéria a ser deliberada, cópias de relatórios, propostas ou informações concernentes à ordem do dia. As formalidades de convocação ficarão dispensadas caso a totalidade dos acionistas da Companhia compareça à referida Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a totalidade das ações de emissão da Companhia com direito a voto. Caso tal quórum não seja observado em primeira convocação, será realizada uma nova convocação, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, na qual o quórum de instalação será de, no mínimo, a maioria das ações da Companhia com direito de voto. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas na sede da Companhia ou por meio digital, nos termos do art. 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/76. **Artigo 8º.** Exceto pelos casos especiais estipulados pela lei, as deliberações das Assembleias Gerais deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos de acionistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Companhia com direito a voto. **Capítulo V - Administração - Artigo 9º.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Capítulo VI - Diretoria - Artigo 10.** A Diretoria será composta por até 3 (três) diretor(es) sem designação específica, a ser(em) eleito(s) pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Os Diretores da Companhia reportar-se-ão ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. **Artigo 11.** Em caso de ausência ou impedimento temporário ou vacância permanente de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser eleito substituto na reunião do Conselho de Administração subsequente, devendo o Diretor substituído permanecer no cargo pela duração do mandato unificado do Diretor substituído. **Artigo 12.** Os Diretores terão poderes para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Companhia: (i) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista; (ii) Administrar, orientar e dirigir os negócios sociais; (iii) Assinar documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos – inclusive de empréstimos – e demais instrumentos que venham a vincular a Companhia; (iv) Promover o levantamento dos balanços anuais a serem submetidos à aprovação dos Acionistas. **Artigo 13.** A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia, ou que a exercem de obrigações perante terceiros, será exercida (i) por 2 (dois) Diretores, conjuntamente; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador regularmente investido de poderes específicos para tal finalidade. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e conter, expressamente, os poderes atribuídos para atos específicos, e ter prazo de validade de até 12 (doze) meses, salvo as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. **Capítulo VII - Conselho de administração - Artigo 14.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros efetivos e os acionistas poderão, a seu critério, eleger igual número de membros suplentes, todos eleitos e destituíveis em Assembleia Geral, com mandatos unificados de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição. **Parágrafo Único.** Na hipótese de vacância permanente no cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, tal membro será substituído, até o término do seu mandato, por seu respectivo suplente (se eleito), ou se de outra forma deliberarem os acionistas. **Artigo 15.** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas no artigo 142 da Lei 6.404/76, bem como mover: (i) Aquisição, alienação, leasing, ou oneração de bens, sejam móveis ou imóveis; (ii) Locação de quaisquer bens, móveis ou imóveis, pela Companhia, seja na qualidade de locadora ou de locatária; (iii) Constituição, aquisição, alienação ou oneração de participações em outras sociedades; (iv) Aquisição ou alienação de estabelecimentos mediante transpasse; (v) Contratação de empréstimos e obtenção de garantias nos mercados financeiros, nacionais ou internacionais; (vi) Concessão de financiamentos ou prestação de garantias em favor de sociedades controladas, coligadas ou associadas, desde que presentes interesses que justifiquem tais operações; e (vii) Emissão, pela sociedade, de títulos, valores mobiliários ou papéis comerciais; **Artigo 16.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na medida em que os negócios sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em primeira convocação e de 1 (um) dia útil em segunda convocação. As reuniões do Conselho de Administração deverão sempre ocorrer em dia útil e em horário comercial. Nas convocações deverão constar a data, hora, local da reunião e a ordem do dia a ser discutida e decidida, assim como a documentação correspondente que seja necessária à deliberação. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas aqui, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros. **Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração (se indicado) ou, na ausência deste, por qualquer um dos conselheiros, e secretariadas por qualquer conselheiro, a ser escolhido pelo presidente da reunião. **Artigo 17.** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, (ii) em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** Não obstante o local de realização da reunião do Conselho de Administração, em todas as reuniões deverá ser permitida a participação por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. **Parágrafo Segundo.** Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata e assinadas pelos presentes. **Parágrafo Terceiro.** As deliberações do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Capítulo VIII - Artigo 18.** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** Nos exercícios sociais em que for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá os seus membros e fixará a respectiva remuneração. **Capítulo IX - Exercício social, demonstrações financeiras e lucros - Artigo 19.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. **Parágrafo Primeiro:** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social ou, se acrescida das reservas de capital, o montante de 30% (trinta por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo:** Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados na Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro:** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas. **Capítulo X - Dissolução, liquidação e extinção - Artigo 20.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos por lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante, sendo certo que o Conselho Fiscal deverá estar em funcionamento durante o período de liquidação. **Artigo 21.** A Companhia será dissolvida mediante aprovação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável e respeitadas as exigências do Contrato de Concessão. **Capítulo XI - Jurisdição e solução de conflitos. - Artigo 22.** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. **Artigo 23.** Fica estabelecida a comarca da sede da Companhia como foro para solução de quaisquer controvérsias. **Mesa:** Acionista: Vitor Soares Marinho - Secretário da Mesa. **Acionista:** ME LATAM TSG PARTICIPAÇÕES LTDA - representada por Bruno Claudio Paulo Rodrigues. **JUCEP:** Certifico o registro sob o nº 034.416/26-2 em 23/01/2026 protocolado sob o nº 0366250267 autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2026 por Marina Centurion Dardani - Secretário-Geral.